

LEI Nº 675/2021.

DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

cria o cargo em comissão de coordenador o CRAS – Centro de Referência Assistencial Social – na Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social do Município de Bom Jesus – PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO DA	CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	VALOR	CARGA HORÁRIA
COORDENADOR(A) DO CRAS		01	2.500,00	40 HORAS

Art. 2º - Art. 2º - As atribuições do cargo de Coordenador do CRAS são as seguintes:

SÍNTESE DOS DEVERES: Articular, acompanhar e avaliar a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas por meio do CRAS – Centro de Referência Assistencial Social. Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra - referência do CRAS; Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com as famílias e os serviços socioeducativos de convívio; Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio - assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS; Uma das funções principais do coordenador é articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica. Assim, recomenda-se que seja um profissional com funções exclusivas. Se este profissional tiver de articular e pensar estratégias para que a equipe possa trabalhar bem, e, ainda, trabalhar direto com as famílias haverá uma sobrecarga de funções e, conseqüentemente, uma queda na qualidade dos serviços prestados, o que justifica a impossibilidade do coordenador ser da equipe técnica. Sendo assim, o coordenador do CRAS é responsável pela organização das ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio - assistenciais no território de abrangência do CRAS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário: 40 horas semanais. b) outras: o exercício do cargo ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

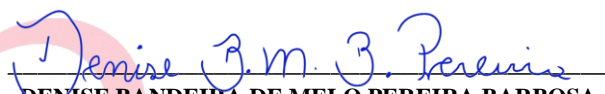
Art. 3º - Inclui-se no ANEXO I como parte integrante da lei, de acordo com o que preceitua o parágrafo 2º do art. 11º da 656/2021 de 30 de abril de 2021, o cargo em comissão de COORDENADOR(a) DO CRAS, lotado na secretaria de desenvolvimento social e humano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano.


Art. 5º - As disposições da presente lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB, 28 de outubro de 2021.



DENISE BANDEIRA DE MELO PEREIRA BARBOSA
Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS
Compromisso em cuidar.